



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2347/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2113/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
INCISO III DO ARTIGO 3º, DO PROJETO
DE LEI Nº. 0919/2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

- Trata-se de uma Emenda Modificativa do Ilmo. Vereador Fred Procópio, no qual visa alterar o Inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei número 0919/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

III - A área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do artigo 10. §1º, inciso II, da lei nº. 9.393/ de dezembro de 1996 e artigo 8º do Decreto Federal nº. 5.746/2006".

Art. 2º - Os demais dispositivos ficam inalterados.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal** de Petrópolis:, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

Página: 1

II - VOTO:

Justifica o autor que “as alterações visam aperfeiçoamento do projeto de Lei nº 0919/2022.”

Ademais, o **Regimento Interno desta Casa**, em seu **art. 89, incisos II e III do RICMP**, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda modificativa, vejamos:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, **podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação**, nos termos seguintes:

I – Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente.

II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

III – Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

(,,)

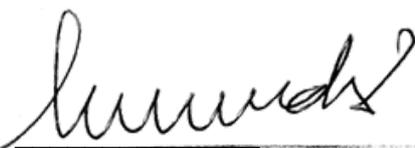
Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

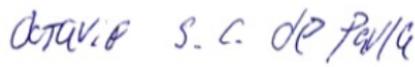
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

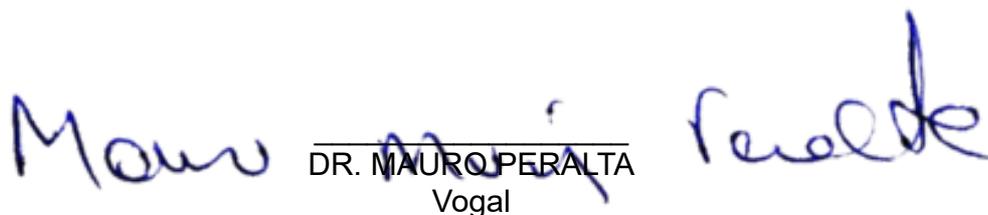
Sala das Comissões em 03 de Junho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal